

JUSTIFICATIVA MINUTA DECLARAÇÃO CONSULTA PÚBLICA 001/2025

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2025.

Assunto: Reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Glauber de Andrade Rocha, localizado na cidade de Vitória da Conquista – BA.

1. DO OBJETO

A SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A, com sede na Rod. Santos Dumont, BR 116 Km 832, s/n, Bairro Distrito de Igua, CEP 45.105-000, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.528.423/0001-75, promove esta consulta pública com objetivo de apresentar a proposta autorizada pelo poder concedente (AGERBA) de resolução que altera as tarifas aeroportuárias do aeroporto supracitado e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

2. DA JUSTIFICATIVA

Consideramos:

A SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A, signatária do Contrato de Concessão nº 01/2019, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração do Aeroporto Glauber de Andrade Rocha (SBVC), reiteramos por meio desta comunicação sobre a proposta de majoração da tabela tarifária do aeroporto supracitado, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 01/2019 itens 1.45, 1.46 e 1.47, Seção I da Cláusula Cinco do Contrato.

Seção I – Do Reajuste e da Revisão Tarifária

5.3 – O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Anexo X – Tarifas.

5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da Data de Eficácia, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com a seguinte fórmula:

Nota Técnica nº 019/2025/DTAF, Processo nº. 081.2165.2024.0003616-44

O Reajuste das Tarifas Aeroportuárias, dar-se de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ao qual para o ano de 2025, foi considerado a variação acumulada, conforme índice de correção (IPCA) entre os períodos de abril/2018 e maio/2025, de acordo com a fórmula abaixo:

Sendo

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}}$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo X - Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de abril de 2018 (4.961,84)

Cálculo:

$$P1 = P0 \times \frac{7.295,46 \text{ (maio 2025)}}{4.961,84 \text{ (abril 2018)}}$$

$$P1 = P0 \times 1,470313$$

Mês	IPCA	IRT	% reajuste
mai/25	7.295,46	1,470313	47,03
abr/18	4.961,84		

Mês	IPCA	IRT	% reajuste
mai/25	7.295,46	1,053198	5,32
mai/24	6.926,96		

Considerando a metodologia de cálculo aplicada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o acumulado no período para o ano de 2025 é de 47,03%, sobre os valores da tabela do Anexo X – Tarifas do contrato de concessão de 2018, e em termos reais para o usuário de 5,32%, conforme demonstrado abaixo. Segue anexo a tabela das Tarifas com o valor reajustado.

Aplicação do Reajuste:

Tabela Tarifária Aplicada ao Grupo 1 - SBVC			Acumulado IPCA 1,470313
Valores Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 01/2019			Reajuste 2025
Tarifa de embarque (por passageiro)	Doméstico (R\$) 31,27	Internacional (R\$) 55,36	Tarifa de embarque (por passageiro) 45,98 / 81,40
Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$) 9,56	Internacional (R\$) 9,56	Tarifa de Conexão (por passageiro) 14,06 / 14,06
Tarifa de Pouso (tonelada)	Doméstico (R\$) 9,79	Internacional (R\$) 26,11	Tarifa de Pouso (tonelada) 14,39 / 38,39
Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Tarifa de Permanência (por tonelada-hora) Doméstico (R\$) / Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,93	5,20	Pátio de Manobras (TPM) 2,84 / 7,65
Pátio de Estadia (TPE)	0,41	1,06	Pátio de Estadia (TPE) 0,61 / 1,56

Tabela Tarifária Aplicada ao Grupo 2 - SBVC

1,470313

Valores Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 01/2019

Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
TUF	TUV (ton)	TUF	TUV (ton)
160,26	50,77	230,66	108

↓ 47,03%

TARIFÁRIO POUSO PROPOSTO REAUSTE 2025

Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
TUF	TUV (ton)	TUF	TUV (ton)
235,63	74,65	339,14	158,79

Valores Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 01/2019

Pátio de Manobra (TPM)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	26,5	2,44	24,92	6,23

↓ 47,03%

TARIFÁRIO POUSO PROPOSTO REAUSTE 2025

Pátio de Manobra (TPM)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	38,96	3,59	36,64	9,16

Valores Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 01/2019

Pátio de Estadia (TPE)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	1,75	0,49	1,6	1,25

↓ 47,03%

TARIFÁRIO POUSO PROPOSTO REAUSTE 2025

Pátio de Estadia (TPE)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	2,57	0,72	2,35	1,84

Primordialmente, é importante ressaltar que a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter uma prestação de serviço de excelência e adequada as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários.

Outrossim, a Concessionária vem propiciando melhorias tanto nas condições operacionais do aeroporto quanto na infraestrutura dos respectivos equipamentos, que proporcionaram benefícios diretos aos usuários dos serviços públicos e passageiros em geral, elevando assim a oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução ANAC nº 432/2017, a seu tempo, dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

A Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC, a seu tempo, dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

A fim de garantir que a nova abordagem regulatória anja os benefícios esperados, a Resolução ANAC nº 392/2016 elenca boas práticas a serem observadas pelo regulador e operador de aeródromo local. Nesse sendo, o responsável pela definição e, posteriormente, pelo reajuste das tarifas deverá seguir princípios como previsibilidade, transparência, informação e participação social, observando especialmente as diretrizes constantes no disposto do art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º da respectiva resolução, quais sejam:

Art. 1º Estabelecer o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada deverão ser estabelecidos pelos delegatários dos aeródromos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ao determinar os valores das tarifas aeroportuárias, caberá aos delegatários atender ao disposto na legislação e em sua regulamentação vigente, em especial nas Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 9.825, de 23 de agosto de 1999, bem como na regulamentação da ANAC aplicável.

§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

4. CONCLUSÃO

Sob esse contexto, considerando o exposto acima e aprovação do Poder Concedente da Tabela Tarifária do Aeroporto de Vitória da Conquista para o ano de 2025 por meio da Nota Técnica nº 019/2025/DTAF, Processo nº. 081.2165.2024.0003616-44, cujos valores são fixados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016, contrato de concessão e índice IPCA para os reajustes.

A proposta de Resolução tem como objetivo informar o valor e o método utilizado para o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, a serem praticadas no Aeroporto de Vitória da Conquista - BA (SBVC).

5. PERÍODO

A Consulta Pública está aberta entre o período de 17 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025 até as 17h. As considerações podem ser enviadas para consultapublicasocicam@socicam.com.br.

Outro sim, informamos que a Consulta Pública também foi aberta pelo poder concedente (AGERBA), conforme publicado no Diário Oficial (QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025 - ANO CIX - No 24.194 – página 58 - **AVISO DE CONSULTA PÚBLICA AGERBA Nº. 004/2025, de 16 de julho de 2025**) que poderá ser consultada em seu site <http://www.agerba.ba.gov.br/consultas-publicas/>, segue anexo minuta.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamos esta Concessionária a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.